



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197  
(Autor: Mesa Diretora)

n.º 119, de 1997

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,

Em 23/06/97.

*Institui o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza e dá outras providências.*

*Paulo Guilherme de M. Decetra*  
Chefe de Assessoria de Plenário

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza concedido anualmente in memoriam do ex-senador e Jornalista.

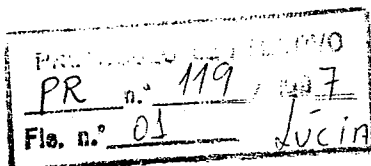
Parágrafo Único. O Prêmio Jornalista Pompeu de Souza tem como objetivo estimular, divulgar e prestigiar os trabalhos jornalísticos que contribuam para a construção da cidadania e para o melhor entendimento do papel do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Prêmio constitui-se de diploma e de valores pecuniários assim discriminados:

I - ao primeiro colocado caberá a quantia correspondente ao subsídio mensal de Deputado Distrital, excluídas gratificações e outras vantagens pessoais;

II - ao segundo colocado, 75% (setenta e cinco) por cento do montante referido no inciso I;

III - ao terceiro colocado, 50% (cinquenta) por cento do montante referido no inciso I.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Em caso de premiação de trabalho coletivo, o valor será dividido entre os autores.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa envidar esforços junto à iniciativa privada, no sentido de angariar apoio e patrocínio para a realização do Prêmio Jornalista Pompeu de Souza.

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio trabalhos jornalísticos veiculados na imprensa, nos doze meses que antecederam o julgamento, que discorram sobre a contribuição do Legislativo do Distrito Federal na construção da cidadania e na melhora da qualidade de vida dos seus cidadãos.

§ 1º Cada jornalista poderá concorrer com, no máximo, três trabalhos, entre reportagens, ensaios, artigos ou coberturas de eventos, que tenham sido veiculados na mídia.

§ 2º É vedada a inscrição no concurso de membros da comissão julgadora, seus parentes ou afins até o terceiro grau ou qualquer servidor da Câmara Legislativa.

Art. 4º A comissão julgadora, constituída de seis membros, será designada, anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, a seguinte forma:

- I - um membro indicado pela Mesa Diretora,
- II - dois jornalistas de renome nacional;
- III - um professor de curso superior de Comunicação Social de instituição reconhecida oficialmente no Distrito federal;
- IV - um representante indicado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal;
- V - um representante da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa.

*[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 119 / 1997
Fls. n.º 02

*[Handwritten signature: Lucina]*

*[Handwritten checkmark and signature on the right side of the page]*



§ 1º Os trabalhos da comissão julgadora serão presididos pelo representante indicado pela Mesa Diretora.

§ 2º Os trabalhos da comissão julgadora serão secretariados pelo representante da Coordenadoria de comunicação Social da Câmara Legislativa, que substituirá o presidente nos casos de ausências ou impedimento do titular.

§ 3º Caberá à comissão julgadora:

I - estabelecer o regulamento do concurso, baseado em proposta da Coordenadoria de Comunicação;

II - estabelecer os critérios de julgamento;

III - escolher os três primeiros colocados.

§ 4º A comissão julgadora é soberana e suas decisões têm caráter definitivo e inapelável.

§ 5º Os membros da comissão julgadora não receberão, a qualquer título, remuneração da Câmara Legislativa, considerado seu trabalho relevante para o Poder Legislativo.

Art. 5º Os resultados do concurso e os trabalhos impressos vencedores serão publicados em sua totalidade no DF Letras, publicada sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Câmara Legislativa.

Parágrafo Único. Todos os trabalhos enviados ao concurso e premiados serão expostos, veiculados e reproduzidos em publicações, programas e eventos de caráter educativo ou cultura, ou de divulgação da Câmara Legislativa, independentemente de qualquer autorização, licença, pagamento ou remuneração dos seus autores que, para os fins acima descritos, cedem todos os direitos autorais à promotora, sem qualquer espécie de compensação ou indenização, assegurada a menção da autoria e veículo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 119 / 1997  
Fls. n.º 03  
Lucin



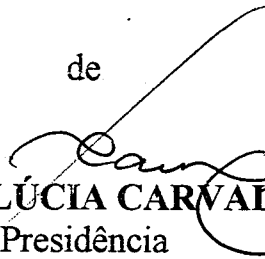
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

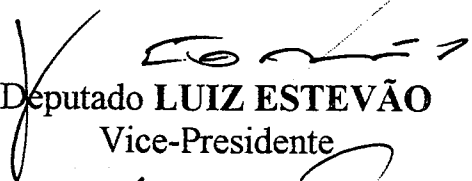
Art. 6º os prêmios serão entregues em sessão solene da Câmara Legislativa, a realizar-se todo ano no mês de junho, na semana comemorativa ao aniversário de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, dia 08 de junho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução nº 51, de 1992, e demais disposições em contrário.

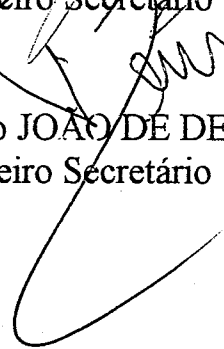
Sala das Reuniões, de de 1997.

  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidência

  
Deputado **LUIZ ESTEVÃO**  
Vice-Presidente

  
Deputado **JOSÉ EDMAR**  
Primeiro Secretário

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Segundo Secretário

  
Deputado **JOÃO DE DEUS**  
Terceiro Secretário

PRMD DOC

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 119
Fla. n.º 04
Lucia